

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Márcia Fernanda Ribeiro de Oliveira; Riva Sobrado De Freitas; Silvana Beline Tavares. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-209-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Os trabalhos apresentados no XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 10 a 12 de setembro de 2025 na cidade de Barcelos, Portugal, abordam questões contemporâneas e relevantes no campo do Direito, com ênfase em temas como gênero, identidade, violência e inclusão social. Pesquisadoras e pesquisadores apresentaram estudos que analisam as dinâmicas sociais e jurídicas que impactam mulheres, pessoas trans e grupos marginalizados, propondo reflexões críticas e interseccionais sobre a efetividade dos direitos humanos e a promoção da igualdade.

Os autores Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Claudiomar Vieira Cardoso escreveram o artigo “A Filiação Socioafetiva e Seus Reflexos no Direito Sucessório” que analisa os efeitos da filiação socioafetiva no direito sucessório brasileiro, com ênfase no reconhecimento jurisprudencial dos direitos hereditários de filhos afetivos, mesmo sem vínculos biológicos ou legais formais.

O artigo “As Mulheres na Administração Pública: breve análise sobre o Brasil e a Espanha”, escritos por Thais Janaina Wenczenovicz, Orides Mezzaroba e Daniela Zilio tem por objetivo investigar a participação feminina nos quadros da administração pública brasileira e espanhola, promovendo uma reflexão acerca da igualdade de gênero, sustentada em dados secundários.

José Antonio de Faria Martos, Frederico Thales de Araújo Martos e Laura Samira Assis Jorge Martos trazem o artigo “As Políticas Públicas para Transgêneros como Expressão da

Santiago da Silva que parte do reconhecimento de que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno de elevada prevalência no Brasil, com impactos não só físicos, mas também sobre a saúde mental e o convívio social e familiar.

O trabalho “Crise Climática, Trabalho de Cuidado e Desigualdade de Gênero: Desafios aos Direitos Humanos e à Agenda 2030” é um artigo de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Tassiane Ferreira Cardoso, que analisa os impactos da crise climática — em especial as inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 — sobre as mulheres, sobretudo aquelas que atuam na informalidade, nos cuidados domésticos e nas atividades de cuidado. Por meio de uma abordagem crítica e interseccional, que articula direitos humanos, reprodução social e diferenças de raça, classe e gênero, o estudo mostra como desastres ambientais aprofundam desigualdades pré existentes nessas dimensões.

Silvana Beline Tavares e Jordana Cardoso do Nascimento em “Entre o visível e o invisível: a hipersexualização da mulher negra e a importunação sexual no Brasil” evidenciam como o racismo estrutural, o sexismo e a ausência de uma perspectiva interseccional nas decisões judiciais impedem o reconhecimento da mulher negra como sujeito pleno de direitos e proteção.

“Movimentos Sociais e Ciberativismo na Sociedade da Informação: Desafios para a População LGBTQIAPN+ “ é um artigo de Sabrina da Silva Graciano Canovas, Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Irineu Francisco Barreto Junior que analisa como os movimentos sociais LGBTQIAPN+ utilizam plataformas digitais para construir resistência, visibilidade e fortalecer narrativas dissidentes, ao mesmo tempo em que enfrentam processos de controle, exclusão e violências específicas no ambiente digital.

Giselle Meira Kersten e Marcos Leite Garcia em “Mulher: propriedade do homem” buscaram comprovar que a referência comum do termo “mulher” para se referir à cônjuge pode ser um dos fatores que impulsiona a violência doméstica pela noção de pertencimento à propriedade.

O artigo “O Movimento Tradicionalista e a Produção de Hierarquias de Gênero: Como a Tradição Ensina (e Controla) as Mulheres”, de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos, realiza uma análise crítica do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Utilizando o método dedutivo, os autores investigam a origem histórica e a organização institucional do movimento para compreender como a cultura tradicionalista gaúcha funciona como um dispositivo simbólico de gênero. A pesquisa destaca como as práticas e valores promovidos pelo MTG reforçam normas de gênero que limitam a autonomia e a participação das mulheres, especialmente por intermédio da prenda, arquétipo feminino caracterizado pela docilidade, obediência e estética uniformizada, perpetuando desigualdades de gênero na sociedade gaúcha.

Isadora Andréa Santos e Claudio Do Prado Amaral com o artigo “Reflexões sobre a Escuta Policial de Mulheres Vítimas de Violências Sexuais: Um Olhar Empírico”, propõem uma análise crítica dos procedimentos de oitiva realizados em instituições policiais para vítimas de violência sexual. A pesquisa combina abordagens empíricas e teórico-bibliográficas para examinar como esses procedimentos impactam a experiência das mulheres vítimas, considerando aspectos éticos, psicológicos e institucionais.

O artigo “Reflexos da Violência Doméstica no Direito de Família: Uma Revisão Bibliográfica Exploratória do Estado da Arte”, de Maria Eduarda Souza Porfírio e Fabiana Cristina Severi, realiza uma análise crítica sobre os impactos da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do direito de família. A pesquisa destaca que, apesar da previsão na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para a criação de juizados especializados com competência híbrida — cível e criminal — para o processamento integral dessas demandas, a implementação efetiva dessa estrutura ainda não é uma realidade consolidada no país.

Com o trabalho “Sub-representação Feminina nas Áreas de Ciências Exatas e Engenharias a

Por fim, o artigo “Violência Silenciosa: A Marginalização de Pessoas Trans nas Relações de Trabalho no Brasil”, de Ananda Cassia Fortes Bittenbender e Riva Sobrado de Freitas, analisa a exclusão de pessoas trans no mercado de trabalho brasileiro, compreendendo-a como um mecanismo de negação de cidadania e de violação sistemática de direitos.

As pesquisas apresentadas evidenciam a complexidade das questões de gênero e identidade, destacando como as estruturas sociais e jurídicas influenciam a vivência e os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. É imperativo que as políticas públicas e as práticas institucionais sejam revistas e adaptadas para garantir a efetivação dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero. O aprofundamento dessas pesquisas é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente, sem discriminação ou violência. Convidamos os leitores a aprofundar-se nas leituras dos artigos mencionados, ampliando o entendimento sobre as temáticas abordadas e contribuindo para o debate acadêmico e social.

Boa leitura!

Riva Sobrado De Freitas

Silvana Beline Tavares

Márcia Fernanda Ribeiro de Oliveira

REFLEXÕES SOBRE A ESCUTA POLICIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS SEXUAIS: UM OLHAR EMPÍRICO

REFLECTIONS ON THE POLICE HEARING OF WOMEN VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE: AN EMPIRICAL PERSPECTIVE

Isadora Andréa Santos ¹
Claudio Do Prado Amaral ²

Resumo

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre o procedimento de oitiva realizado em instituições policiais para vítimas de violência sexual, por meio de pesquisa empírica e teórico-bibliográfica. Ao abordar a oitiva primária, refere-se àquela necessária no âmbito das delegacias para a apuração dos fatos, visando a formação de um inquérito policial. No entanto, as abordagens utilizadas nesses contextos podem resultar na chamada revitimização, que se refere a vitimizações ocorridas em contextos formais e institucionais. Buscou-se elucidar as complexidades que envolvem mulheres adultas vítimas de crimes sexuais e refletir sobre as implicações dessas complexidades na oitiva primária. Para uma melhor compreensão, foram apresentados os resultados de uma entrevista semiestruturada, realizada juntamente com uma vítima de violência sexual, explorando sua narrativa em conjunto com os conceitos teóricos discutidos. Priorizou-se a leitura de obras que abordam o tema sob a perspectiva de gênero, com o referencial teórico sendo composto, em especial, por autoras que analisam criticamente a problemática em estudo. Em conclusão, a análise da entrevista realizada neste estudo revela um contexto permeado por discriminações culturais e pela profunda vulnerabilidade das mulheres vítimas de crimes sexuais. Evidencia-se que o atendimento nas instituições policiais frequentemente apresenta lacunas significativas, influenciado por obstáculos decorrentes de preconceitos interseccionais. Essa realidade destaca a urgente necessidade de um enfoque mais humanizado e qualificado no atendimento a essas vítimas, para assegurar que suas narrativas sejam de fato respeitadas e valorizadas pelos agentes do sistema de segurança pública e da justiça.

bibliographic research. The primary interview refers to the one conducted in police stations to investigate the facts and initiate a criminal inquiry. However, the approaches used in these settings can result in what is known as revictimization—victimization occurring in formal and institutional contexts. This study aims to elucidate the complexities surrounding adult women victims of sexual crimes and examine the implications of these complexities in the primary interview process. To deepen understanding, the article presents the results of a semi-structured interview with a sexual violence victim, analyzing her narrative in light of the theoretical concepts discussed. The research prioritizes literature addressing the topic from a gender perspective, especially works by female authors who critically analyze the issue. In conclusion, the analysis of the interview reveals a context marked by cultural discrimination and the profound vulnerability of women who are victims of sexual crimes. It becomes evident that police institutions often exhibit significant shortcomings in victim care, influenced by barriers rooted in intersectional prejudice. This reality highlights the urgent need for a more humane and qualified approach in handling such cases, ensuring that victims' narratives are genuinely respected and valued by public security and justice system professionals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual violence, Gender violence, Revictimization, Hearing procedure, Police stations

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, adotamos como recorte a violência sexual vivenciada por mulheres adultas, baseando-nos em estudos sobre a violência de gênero e em como ela pode ocorrer de forma "autorizada" quando se trata da prática de incitação e de violência contra a mulher. Entre as várias formas de violências que são direcionadas a esse grupo, neste trabalho aprofundaremos a discussão sobre a violência sexual, que é fomentada pela cultura discriminatória e patriarcal enraizada na sociedade.

O estudo não busca invalidar a vivência de outros grupos frente a violência sexual, sendo a escolha do recorte motivada principalmente por dados que indicam que mulheres são as principais vítimas desse tipo de violência, evidenciando conexões com as pesquisas que abordam os temas do patriarcado, da violência de gênero, e de suas implicações sobre a vivência de mulheres. Além disso, neste trabalho, realizamos uma abordagem do tema à luz do atual cenário da justiça criminal. A análise das práticas de atendimento primário - no âmbito da justiça - às vítimas de violência sexual, revela a persistência de uma cultura institucional que, ao invés de oferecer acolhimento e suporte, frequentemente contribui para a revitimização de mulheres.

Para a melhor visualização da discussão proposta, utilizamos uma entrevista semiestruturada realizada pelos autores, com o objetivo de, através da narrativa da vítima de violência sexual entrevistada, constatar se o atendimento primário experienciado pela mesma dialoga com os apontamentos da literatura sobre a revitimização de mulheres nas instituições de justiça.

Nessa ótica, a entrevista que apresentamos aponta para uma conjuntura na qual se observa indícios de uma falta de qualificação dos órgãos policiais para o atendimento e coleta do depoimento das vítimas de crimes sexuais. Acreditamos que o caso em estudo não é isolado e inferimos da literatura importantes observações que corroboram com a entrevista realizada e apontam para inclinações sistemáticas - relacionadas à conduta discriminatória institucionalizada - das delegacias, que resultam na revitimização de mulheres que buscam justiça após serem vítimas de crimes sexuais.

Entre as formas de revitimização nesse cenário, destacam-se a falta de qualificação dos profissionais e a perpetuação de estereótipos de gênero que impactam negativamente a experiência de mulheres com as instâncias de atendimento primário da justiça, o que pode contribuir para sentimentos de desconfiança e descrédito. Embora as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) tenham mostrado avanços significativos

sobre essas ocorrências, o tratamento recebido nas delegacias comuns, principalmente, ainda reflete as desigualdades enraizadas nas estruturas de poder.

Como será demonstrado, essas questões podem culminar na sensação de violação dos direitos e da dignidade da vítima, o que sublinha a urgência de transformações na abordagem das instituições policiais, que devem incluir treinamento específico e a implementação de protocolos adequados para o atendimento às vítimas.

Assim, a fim de compreender as complexidades que envolvem mulheres adultas vítimas de violência sexual e como essas questões se relacionam à oitiva nas delegacias, adotamos a revisão da literatura como ponto de partida e a investigação empírica, utilizando a entrevista semiestruturada, para conduzir o estudo e buscando, por fim, contribuir com reflexões a respeito da seguinte questão: as instituições policiais brasileiras têm preparo e condições adequadas para o atendimento e a oitiva de mulheres vítimas de crimes sexuais?

2. MÉTODO

O estudo foi realizado sob abordagem qualitativa, adotando uma estratégia metodológica que combinou o raciocínio dedutivo e indutivo na construção das conclusões. Foi adotado como referencial metodológico a perspectiva crítica feminista (Mendes, 2024), entendendo-a como instrumento fundamental para a análise das estruturas de poder, desigualdades e violências de gênero que permeiam o sistema de justiça criminal.

A abordagem dedutiva teve como base a revisão bibliográfica realizada em caráter exploratório, utilizando-se como base de dados o Portal de Busca Integrada da USP. A revisão de literatura realizada permitiu identificar compreensões teóricas sobre a revitimização de vítimas de crimes sexuais no contexto das instituições de justiça e de segurança pública. Observou-se a tendência da literatura em denunciar a incidência de discriminações sistemáticas e patriarcais na justiça de vítimas de violências sexuais, de modo que a aplicação dos estudos no caso em análise foi possível considerando os apontamentos sobre a desqualificação de agentes policiais para conduzir o atendimento de vítimas de violências sexuais.

A abordagem indutiva tem como ponto de partida a análise empírica realizada por meio de entrevista conduzida em pesquisa anterior¹. A proposta da entrevista semiestruturada

¹ Na pesquisa intitulada “O Depoimento de Vítimas de Crimes Sexuais: uma análise sobre a relevância de um procedimento qualificado de oitiva” (Santos, 2023), os dados obtidos sugerem que a vulnerabilidade das mulheres vítimas de crimes sexuais decorre tanto da experiência do crime em si quanto das condições sociais às quais estão submetidas. Essas condições são influenciadas por estereótipos e papéis sociais que favorecem a ocorrência da violência, dentro de uma cultura patriarcal que permeia nossa sociedade. Também, concluiu-se que

foi submetida à apreciação do Comitê de Ética da unidade universitária e, após sua aprovação, foi realizado o primeiro contato com a entrevistada por intermédio do docente orientador da pesquisa. A entrevista ocorreu de forma remota, por meio da plataforma Google Meet e as perguntas dirigidas à entrevistada buscaram identificar suas percepções sobre o atendimento prestado pela instituição policial e, posteriormente, pelas demais instâncias do sistema de justiça. Além disso, buscou-se entender se a entrevistada sentiu que foi revitimizada de alguma forma, especialmente em relação à condução de sua oitiva.

A escolha da entrevista como técnica de pesquisa se deu pela oportunidade de, através de sua realização, serem oportunizadas maiores condições de observar a ocorrência ou não de um fenômeno - a revitimização de vítimas de violências sexuais em instâncias de segurança pública - e realizar inferências sobre como esse fenômeno opera concretamente de maneira a favorecer a reflexão, com base empírica, até então tida pela literatura sobre o tema.

Conforme Queiroz e Feferbaum (2023, p. 250), a entrevista deve ser utilizada como técnica de pesquisa “sempre que não se possua conhecimento prévio de um tema ou quando se deseja conhecer uma questão de maneira mais aprofundada”. Nesse sentido, embora a literatura traga apontamentos significativos sobre o tema em questão, ou seja a revitimização de vítimas de violências sexuais no sistema judiciário, a análise da experiência propriamente dita é pouco visualizada nos estudos sobre o tema, de modo que o presente trabalho buscou, através da narrativa da entrevistada, obter dados que acrescentem nas reflexões até então já existentes em caráter teórico.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES SEXUAIS, AS VÍTIMAS E O PAPEL DA SOCIEDADE PATRIARCAL NA PRÁTICA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Previstos no Título VI da parte especial do Código Penal, os crimes sexuais, apenas em 2009 com a reforma do Código Penal brasileiro, foram alterados por significativas mudanças no texto de dispositivos legais que os tipificam. Anteriormente, o ordenamento jurídico seguia um entendimento ultrapassado sobre os crimes sexuais, compreendidos como práticas contra os costumes e a honra familiar, diferentemente do que se compreende na atualidade, em que a proteção da dignidade sexual das vítimas é objetivada pela legislação.

a condição de vulnerabilidade social, imposta pelo sistema de discriminação de gênero, atua em conjunto com as diversas formas de vitimização institucional, que acabam por revitimizar as vítimas de violências sexuais adultas - o que evidencia a necessidade de medidas que proporcionem às vítimas uma experiência mais digna no sistema de justiça.

Os crimes definidos nas legislações anteriores refletiam os valores sociais que até então eram sedimentados pela história e por discriminações estruturadas na sociedade. A exemplo disso, menciona-se o tratamento às vítimas dispensado pelo Código Penal de 1940, no qual propunha-se a criminalização da violência sexual apenas quando reconhecia-se na vítima valores morais subjetivamente atribuídos com base em padrões de estereótipos de gênero da época.

Na referida legislação, pode-se depreender termos como “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”; “raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”; “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”; “induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”; “cometer adultério” (Gomes, 2020, p. 143).

A punibilidade do agressor também mostrava-se condizente com os valores norteadores da época, havendo possibilidade de diminuição da pena ou mesmo extinção da punibilidade para os autores de crimes sexuais que se dispusessem a casar com a vítima (Gomes, 2020, p. 143). Ou seja, a moralidade da vítima, evidenciada pelo cumprimento de papéis tradicionalmente atribuídos à mulher e a própria concepção social sobre a instituição da família prevaleciam sobre o ordenamento jurídico.

O texto da lei presente no Código Penal de 1940 permaneceu em vigor no Código de 1998, indicando-se que, de fato, mesmo norteado pela Constituição Federal de 1988, que confere significativa proteção à dignidade da pessoa humana - princípio que mais tarde daria ensejo aos novos entendimentos sobre a proteção da dignidade sexual da vítima -, o Código Penal de 1998 manteve a concepção que até então prevalecia sobre as violências sexuais, baseando-se em valores costumeiros enraizados na discriminação de gênero do país.

Com as alterações ocorridas no final da segunda década do século XXI, sobrevieram novas concepções acerca dos valores que justificam a tipificação dos crimes sexuais, orientando-se a classificação desses crimes nos parâmetros constitucionais vigentes, marcados pelo pluralismo e pelo apreço à liberdade individual (Gomes, 2020, p. 147). Nesse sentido, Cunha (2016, p. 457) defende que os crimes sexuais devem ser tratados no campo jurídico sem associações morais, pois atingem diretamente a personalidade e a liberdade sexual da vítima, configurando uma invasão à sua privacidade - e não uma violação de costumes.

As mudanças sobre o bem jurídico tutelado, nessa conjuntura, apontam para um afastamento dos ideais de proteção de violências sexuais apenas às mulheres que cumpriam

com os papéis de gênero socialmente impostos, deixando-se à mercê os grupos que não aderiam a esses padrões. Contudo, apesar dos avanços sobre as alterações no ordenamento jurídico brasileiro, a prática em relação à punibilidade dos crimes sexuais e ao reconhecimento das vítimas ainda enfrenta obstáculos em vista do patriarcalismo sistêmico e jurídico (Sabadell, 2017).

No âmbito do sistema de justiça criminal (SJC), o patriarcalismo jurídico pode ser observado à luz de Vera Regina de Andrade, que destaca que o próprio sistema se coloca como meio de controle social, sendo ele próprio “um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas” (Andrade, 2010, p. 55-56). Conforme a autora, ao perpetuar um processo de controle que se inicia na violência sexual perpetrada, o SJC duplica a violência vivenciada pela mulher de forma plurifacetada, ou seja, expressando e reproduzindo violências das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e violências das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero)². Com isso, o sistema recria “estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da violência sexual” (Andrade, 2010, p. 55-56).

Ao trazer o ponto de vista da autora para a contemporaneidade, pode-se refletir que, mesmo na atualidade em que o bem jurídico tutelado pela tipificação dos crimes sexuais tem origem em um pensamento social mais avançado, a forma como esses crimes são julgados, por exemplo, ainda se mostra propensa a reproduzir os mesmos valores patriarcais que orientaram o legislador e os atores da justiça na redação e na interpretação das legislações anteriores sobre a violência sexual.

Como previamente exposto, esses valores se relacionam à moralidade sexual da vítima, vinculada a papéis socialmente impostos. Como bem observa Souza (2017, p. 10-13), a violência sexual contra a mulher, em especial o crime de estupro, é uma prática social e culturalmente consolidada, posto que esses crimes não ocorrem apenas em raras exceções, especialmente quando consideramos o alto número de subnotificações³. A autora afirma, ainda, sobre a importante reflexão dos “papéis sociais” assumidos por homens e mulheres na

² De forma complementar ao entendimento de Andrade (2010), entendemos que, para além das formas de violência “plurifacetadas” abordadas pela autora, a violência racial também infere nas condutas institucionais de forma estruturada, sendo a perspectiva interseccional fundamental para se compreender o fenômeno da revitimização e suas complexidades envolvendo diversos grupos sociais.

³ No ano de 2022 as notificações de estupro chegaram a um número de 2.666 vítimas mulheres no estado de São Paulo, em comparação com 728 notificações em que não identificou-se a vítima como mulher, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2023. Já pelo 18º ABSP lançado em 2023, depreende-se que a cada 6 minutos uma mulher é vítima de estupro no Brasil, havendo no último ano um total de 83.988 casos registrados - a maior parte entre meninas menores de 14 anos, mas o que não exclui a ocorrência com mulheres adultas, principalmente levando-se em conta os casos de subnotificações que estima-se ser vultoso em casos de crimes sexuais.

sociedade e em como esses papéis contribuem para a consolidação de uma cultura de violências sexuais perpetradas contra mulheres. Conforme a autora, enquanto às mulheres são ensinadas condutas para evitar a violência - desde agressões verbais até o estupro -, pouco se discute sobre práticas masculinas que devem ser evitadas para que não se tornem agressores (Souza, 2017, p. 23).

Diante dessas ingerências culturais, a moral da vítima ainda é posta sob enfoque, o que se observa no momento da tentativa de defesa do acusado, por exemplo, em que seu defensor pode direcionar à vítima questionamentos que põem em cheque sua moralidade baseada no costume patriarcal. Assim, no âmbito da justiça, pode-se observar critérios morais subjetivos incidindo sobre o tratamento da vítima desde a esfera primária até a finalização do processo, caso seja efetivado o acesso à justiça - o que não garante, contudo, que esse acesso se dará de forma qualificada.

O tratamento primário da vítima pode, inclusive, não ocorrer por via das instâncias policiais ou jurídicas. Muito embora a sociedade espere que uma “verdadeira vítima” denuncie o crime experienciado, grande parte das vítimas de crimes sexuais sequer chegam a procurar a justiça, observando-se um vultoso número de subnotificações desses crimes na justiça brasileira, em vista de vários fatores que se relacionam ao próprio debate do patriarcalismo estrutural.

Dentre as razões desencorajadoras da busca de apoio nas instituições de justiça pelas vítimas, encontra-se a desqualificação percebida dos agentes responsáveis pelo inquérito e pelo andamento processual do caso, sentimentos de vergonha, medo de encontrar o agressor, medo de possíveis ameaças sobre a realização de denúncia, ausência de incentivo em vista de casos midiáticos em que não ocorre a condenação do agressor e medo do julgamento público (Massula, 2006, p. 156). No que se refere aos agentes policiais, seu papel é crucial no atendimento inicial da vítima antes que se inicie a esfera processual propriamente dita. No entanto, o exercício de suas funções pode encontrar liame com o patriarcalismo estrutural e suas consequências, que também permeiam as instituições e seu funcionamento.

Ao examinar as complexidades do atendimento primário de vítimas de crimes sexuais em instituições policiais, constata-se que essas vítimas podem sofrer uma nova forma de violência decorrente da desqualificação do sistema institucional. Durante a oitiva, ou seja, na coleta do depoimento para investigação, podem ser reproduzidos estereótipos e julgamentos inadequados, resultando em uma violência institucional adicional vivenciada pela vítima, como melhor discutiremos a seguir.

4. A OITIVA PRIMÁRIA DAS VÍTIMAS NAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS E SUAS RELAÇÕES COM AS COMPLEXIDADES SOCIAIS QUE ENVOLVEM MULHERES VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

As implicações sistemáticas da cultura patriarcal alcançam estruturalmente as instituições formais de segurança pública. Isso é observado, por exemplo, na forma como a vítima de violência sexual muitas vezes é ouvida sem a qualificação de agentes policiais para tanto, lhes direcionando questionamentos desnecessários à apuração dos fatos, submetendo as vítimas a diversos interrogatórios desde a chegada à delegacia, deixando-as sem informações sobre os procedimentos a serem adotados e, enfim, contribuindo para a revitimização dessas mulheres.

Nesse contexto, adotamos a concepção de Bitencourt (2009) sobre a revitimização, caracterizado como um fenômeno decorrente do retorno da vítima de determinada violência ao trauma sofrido, a partir de ações promovidas pelas instituições às quais recorre. O conceito de revitimização pode também ser depreendido da chamada violência institucional, caracterizada como a ação ou a omissão de serviços públicos ou privados que tem como função prestar um atendimento qualificado àqueles que assistem, mas, motivados por discriminações e desigualdades, por exemplo, não o fazem (Taquette, 2007, p. 95).

No âmbito dos crimes sexuais, a revitimização pode ocorrer especialmente pela forma como é colhido o depoimento da vítima. Nesse cenário, no momento do atendimento primário, ao procurar o sistema de justiça por via das delegacias, sejam elas especializadas ou não, a vítima pode se deparar com profissionais não especializados ou capacitados para atender a demanda da violência que lhe foi perpetrada.

É necessário, contudo, diferenciar a atuação das DEAMs das delegacias comuns. Muito embora todas as delegacias, e profissionais que nelas atuam, estejam sujeitos a reproduzir discriminações institucionalmente estruturadas, as delegacias especializadas ao atendimento da mulher, criadas especialmente para o fim de qualificar o atendimento de mulheres vítimas de violências, podem dar a vítima maior segurança sobre o seu atendimento (Silva, 2012). Como será abordado adiante, as DEAMs têm papel fundamental nesse contexto, pois, mesmo sem protocolos específicos ou treinamentos próprios para o atendimento de vítimas de violências sexuais, pequenas mudanças estruturais e organizacionais - como o atendimento por mulheres - já contribuem para o acolhimento e a sensação de segurança das vítimas.

Quanto à oitiva (des)qualificada e a ocorrência da revitimização diante de ações e omissões da instituição policial no momento do atendimento primário das vítimas, aponta-se sobre recorrentes práticas que acarretam na descrença sobre o sistema. Inicia-se pelo fato da vítima em muitos casos não ser devidamente informada sobre os procedimentos aos quais será submetida (Amaral, 2005). Ao chegar nas delegacias e informar sobre o desejo pela lavratura do Boletim de Ocorrência, se a vítima não esboça qualquer necessidade de urgência sobre o seu atendimento e aborda sobre o ocorrido com o primeiro policial com quem tem contato, poderá ocorrer uma demora sobre o seu atendimento.

A exposição da vítima, que se inicia no primeiro contato, se prolonga nos atendimentos subsequentes. Embora a Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) defenda que a mulher em situação de violência não seja submetida a repetidas indagações sobre os fatos, antes de ser recebida pelo delegado, a vítima pode passar por novos questionamentos sobre o ocorrido. Ao ser atendida e ter a oportunidade de detalhar o ocorrido para possibilitar a abertura do inquérito, ela será novamente questionada sobre os fatos. Até aqui, depreende-se cerca de 2 a 3 momentos em que a oitiva pode ocorrer em caráter completamente evitável e anterior à oitiva que de fato dará ensejo às investigações para o posterior direcionamento do material ao Ministério Público, que tem função de averiguar a possibilidade de denúncia.

Além da quantidade de vezes em que a vítima pode ser questionada sobre o ocorrido, aponta-se sobre a forma em que esses questionamentos podem ser direcionados. Como observa Amaral (2005), o atendimento impessoal e distante oferecido nas instâncias policiais leva muitas vítimas a sentirem que recorrer ao sistema penal é uma perda de tempo e recursos. Além disso, o autor destaca que a vítima acaba sendo duplamente instrumentalizada no processo penal: serve tanto para justificar as ações do agressor quanto para ser desqualificada, como se fosse responsável pelo crime sofrido.

A oitiva da vítima, nesses casos, por vezes pode vir a ser realizada não como uma escuta "permissiva" - em que a vítima seria oportunizada a falar sem interferências e somente após narrar os fatos poderia ser inquirida sobre informações necessárias ao andamento das investigações posteriores. A escuta da vítima acaba ocorrendo de forma ativa, com o delegado ou escrevente adotando perguntas que podem ser previamente padronizadas mas também complementadas com questionamentos subjetivos que levam a vítima a experimentar constrangimentos e a sensação de descredibilidade sobre sua narrativa.

Observa-se, nesses momentos, significativas interferências da discriminação de gênero institucionalmente estruturada, posto que as perguntas que podem sugerir descrença sobre a palavra da vítima são arraigadas de preconceitos socialmente naturalizados. Nesse cenário,

conforme discutido anteriormente, os agentes acabam reproduzindo estereótipos ao esperar que a mulher cumpra com certo "padrão de vítima" para ser considerada como tal.

Conforme Souza (2017, p. 18), espera-se da vítima de estupro não apenas resistência física à violência, mas também que apresente marcas visíveis como prova de sua reação, de modo que apenas mulheres que lutam ativamente contra o agressor são reconhecidas socialmente como vítimas legítimas, e “se, por desgraça, ela morrer tentando proteger a honra, então se cumpre completamente o quadro da vítima perfeita, sendo até considerada um exemplo de virtude a ser seguido” (Souza, 2017, p. 18).

Acrescenta-se a esse cenário que há outras condutas esperadas além daquelas que dizem respeito ao ocorrido, ou seja, a de que a mulher tenha resistido o máximo possível para proteger sua honra e, conseqüentemente, chegue à delegacia com inegáveis marcas de violência. Anteriormente ao que se espera sobre a reação da mulher à violência vivenciada, espera-se que a conduta moral da mulher com a própria sexualidade esteja em conformidade com o “dever feminino de preservação da castidade”, devendo a mulher apresentar indícios de que tinha conduta condizente com a de uma mulher casta, cuja violação vale a sujeição ao “papel de vítima”.

Nesse contexto, Simone de Beauvoir (1967, p. 122) observa que, na civilização patriarcal, os homens têm seus desejos sexuais socialmente legitimados, enquanto às mulheres é imposto o dever de preservar a castidade. Fora do casamento, o ato sexual é tratado como falha moral feminina, levando ao desprezo social, enquanto o homem, tendo o ato sexual realizado fora de um contexto conjugal, ainda é visto com admiração.

Diante desse cenário, a desqualificação promovida por agentes policiais contribui para a perda de credibilidade das delegacias como portas de entrada para a justiça, levando muitas vítimas a desconfiarem do atendimento inicial que, conforme Massula (2006, p. 156), é comprometido pela ausência de profissionais capacitados e sensibilizados nos serviços de apoio - como delegacias, Judiciário e casas-abrigo.

5. APONTAMENTOS SOBRE A OITIVA NO CONTEXTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS A PARTIR DE ENTREVISTA REALIZADA COM UMA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A análise da entrevista realizada seguiu a técnica de transcrição não-naturalista (Azevedo, 2017). Trata-se de método de transcrição que centra-se no conteúdo verbal da

entrevista, omite idiossincrasias da comunicação oral, como pausas, falsos inícios, vocalizações involuntárias, repetições e informações contextuais da entrevista - a exemplo de dados sobre a relação entre entrevistador e entrevistado - e se apresenta “como uma transcrição mais polida e seletiva” (Azevedo, 2017, p. 161).

A vítima⁴ entrevistada tratou-se de uma mulher cis, branca, com idade de 56 anos no momento da entrevista, casada, mãe de três filhos e profissional atuante com nível superior, estando no mercado de trabalho a mais de 30 anos. A entrevistada foi vitimada pelo crime de estupro tipificado no art. 213 do Código Penal, sem que houvesse conjunção carnal. Na situação ocorrida, ao roubar o carro da vítima em uma via pública em período noturno, o agressor a levou até um matagal próximo a estrada e, tirando sua roupa, lhe introduziu o dedo na parte íntima sem qualquer anuência da vítima.

Na entrevista, ao explorar a perspectiva da entrevistada em relação ao tema da pesquisa, foi abordado sobre o primeiro atendimento imediatamente após a consumação do crime. Seguindo o mais fielmente possível as palavras narradas pela entrevistada, a mesma apontou a seguinte resposta:

[...] eu tive que andar por uma pista e tal, um lugar que eu não conhecia assim muito específico, e eu cheguei na FEBEM, não sei como chama lá, é o lugar que ficam jovens infratores lá, é o lugar que eu achei mais assim, "a porta aberta de socorro". Eu acharia que tinha até um policial lá, mas não tinha, só funcionário mesmo, daí do que eu cheguei eu bati na porta lá e falei “moço eu preciso de socorro, eu fui assaltada, levaram meu carro”, e até então eu tava naquela adrenalina, sabe? Ai eles disseram “olha não pode ser aqui, a gente vai chamar a polícia pra dar a sequência”, e eu falei que tudo bem. Eles foram rápidos, não demorou muito tempo e já chegaram os policiais lá. Nisso eu entrei em contato com um familiar meu, entrei em contato com minha irmã lá com o telefone deles, eu tava sem telefone, ele tinha levado o meu celular. Mas o que que acontece, na hora que chegou, **chegou só policiais homens**, acho que era, não me lembro, e daí eles perguntaram "o que aconteceu" e **naquele momento eu não falei assim já de bate pronto**, eu tava bem mal, e daí já chegou outro carro da polícia, **chegou lá uma policial mulher junto e minha irmã junto, e na hora eu pensei “vou denunciar”**, mas pra você ter ideia eu tava tão voada na hora que eu nem pensei no estupro, eu até tava naquela de “atentado violento ao pudor”, sabe? Aquela história lá, tava atrasada com relação ao termo correto. (grifo nosso)

A fala supracitada levanta alguns dos pontos apreciados nas reflexões tidas nos tópicos anteriores. Primeiramente, é possível relacionar a experiência da vítima com o atendimento primário à sensação de constrangimento ao ser atendida por policiais do sexo masculino logo após a violência sexual sofrida. Nesse contexto, ressalta-se a importância das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para as quais nem sempre a vítima é devidamente

⁴ Ressalte-se que a consideração da entrevistada na condição de vítima observa integralmente os princípios do devido processo legal e do contraditório, sendo certo que, no âmbito da ação penal correspondente, restou proferida sentença condenatória em desfavor do agressor.

encaminhada, seja pela falta de informações adequadas ou pela inexistência dessas instituições em todos os municípios, o que obriga mulheres vítimas de violências a depender do atendimento não especializado das delegacias comuns.

No caso em estudo, os profissionais da Fundação Casa que acolheram a entrevistada realizaram a ligação para a delegacia comum da cidade para fornecer os primeiros socorros e atendimentos à vítima. Por esse motivo, a entrevistada só se sentiu à vontade para narrar a violência sexual sofrida quando uma policial mulher chegou para atendê-la.

O medo de ser descredibilizada e invalidada, de não ser compreendida e, ainda, de narrar a violência sexual a uma pessoa cujo sexo é o mesmo daquele que lhe violou, precedem o constrangimento tido pela vítima para poder denunciar o ocorrido junto a um policial do sexo masculino. Logo, isso de alguma forma lhe remete ao desconforto e opção por não denunciar de imediato todos os fatos que lhe ocorreram.

A experiência da vítima entrevistada ao ver-se constrangida em relatar o ocorrido a policiais homens possui liame com o que alguns autores apontam sobre a desqualificação dos órgãos policiais diante de casos de crimes sexuais. A exemplo disso, Carvalho e Lobato (2008) apontam que, nas delegacias, vítimas de crimes sexuais frequentemente enfrentam atendimentos impessoais e constrangedores, sem suporte especializado e, muitas vezes, sendo ouvidas e examinadas por homens - o que agrava ainda mais a experiência de quem já teve sua dignidade violada.

Como pode ser observado na fala da entrevistada, a confiança em delatar o estupro somente veio no momento em que uma policial de sexo feminino apareceu juntamente com sua irmã. A policial, inclusive, foi quem melhor soube conduzir a situação, pensando na possibilidade de encaminhar a vítima diretamente a uma DEAM - o que, contudo, não ocorreu.

Apesar disso, o constrangimento ainda assim é presente, em vista da dificuldade da vítima de crime sexual relatar o ocorrido a qualquer pessoa, independente do sexo, embora a pessoa diferente do sexo do agressor possa proporcionar um conforto maior para a apresentação do ocorrido. Isso ocorre em vista da própria complexidade que envolve o crime, que acarreta sobre a intimidade e dignidade da vítima, lhe causando a sensação de vergonha ainda que sem qualquer culpa sobre o ocorrido.

Quando minha irmã chegou eu falei pra ela “nossa, sabe o que aconteceu?”, pra minha irmã ainda! Falei pra ela junto com a policial, [...] **foi bem constrangedor**, sabe? Daí falei pra minha irmã “nossa olha o que aconteceu” e tudo, mas nem pensando no estupro. Daí a policial pegou e ouviu, mas ela também não perguntou nada, mas ela fez certo, **ela acabou direcionando. O que eu achei muito**

constrangedor foi o seguinte, porque os policiais falaram “ah, você vai ter que ir pro DP tal”, aí a policial falou “não, ela tem que ir pra delegacia da mulher”. Daí que falei pra ela assim “olha eu posso ir junto com minha irmã? No carro dela?”, aí ela disse que sem problemas, sabe? Nesse momento ela foi assim, até bacana, ela e um policial que tava disseram “não, pode seguir no carro da tua família até a delegacia da mulher, não tem problema”. Ela tinha descido numa outra delegacia, e nós chegamos nessa delegacia lá e pra você ter ideia, **eu achei que era assim, muita gente envolvida**, sabe? Pelo fato. **Então tinha muito policial, acho que tinha um delegado junto, não sei... daí eu me senti muito constrangida, porque imagina?** (grifo nosso)

A fala da entrevistada aponta sobre outra reflexão sobre as formas de ocorrência da revitimização, dessa vez sobre o desconforto com a quantidade de pessoas na delegacia que estavam envolvidas em seu atendimento, de modo que vários dos agentes policiais lhe perguntaram o que havia ocorrido.

Além disso, a entrevistada menciona a desconfiança demonstrada por alguns policiais em relação ao que ela relatava, observa-se por tais condutas a ocorrência da vitimização secundária durante o atendimento - dessa vez caracterizada pela insistência e repetição de perguntas sobre o que a vítima havia sofrido, além das reações e a forma inadequada de formular as perguntas que fizeram com que a vítima se sentisse "testada" e, em certa medida, invalidada.

Além disso, menciona-se que mesmo após ser sugerido pela policial que houvesse o encaminhamento adequado a uma delegacia especializada, a entrevistada foi indevidamente direcionada a uma delegacia comum. Somente após sua chegada ao local e a inquirição sobre o ocorrido é que a entrevistada foi encaminhada para uma DEAM:

[...] então eu cheguei dentro da delegacia e uma mulher, **uma policial perguntou assim, meio em ‘off’: o que que aconteceu?** Eu respondi que aconteceu isso, isso e isso, e "inclusive me dá licença que eu preciso ir no banheiro porque eu não aguento mais", e foi a hora que eu fui lá e me lavei, inclusive, eu tava me sentindo incomodada da forma. Mas sabe o que eu achei assim, **foi muita indiscrição na delegacia**, sabe? Muita gente querendo saber, e eu fiquei mal. Uma coisa que eu me preocupei é que eu tenho muitos clientes aqui em [citou nome da cidade em que mora], **eu refleti e perguntei “isso daí vai pra imprensa?”** [...] E eu falei “mas vocês podem falar que eu não quero que divulga”, entendeu? Mas daí **eu achei que o policial até me levou na... como se diz né, “você foi estuprada e você não quer falar?”**, entendeu? Eu me senti bem constrangida nessa hora, mas eu pensei comigo "vamo lá, eu não vou ficar quieta". (grifo nosso)

Aí nessa delegacia eles me disseram que não, que eu teria que ir pra outra delegacia, que é a delegacia da mulher mesmo, não era essa DP. Daí o que ela fez, essa delegada, sargento, não sei o que ela era... sei que uma policial ficou com pena de mim, porque eu falei assim “gente, eu não queria ir no carro da polícia, eu queria ir com minha família”, e me falaram assim “não você tem que ir aqui”, daí essa policial falou assim “não, você vai ter que ir aqui mesmo”, e aí eu pedi pra levar meu filho e ela falou que podia, porque eu queria a companhia dos meus filhos né. (grifo nosso)

Ao finalmente chegar na DEAM, a entrevistada passa por um momento de confusão em que os policiais presentes no local tentam reconhecer o agressor juntamente com a entrevistada, que não se sentia em condições para tanto. Contudo, a entrevistada destaca o contato positivo que teve com a escrevente que a atendeu na ausência da delegada da DEAM naquele momento.

A escrevente foi sensível e proporcionou à entrevistada um sentimento de segurança durante a abordagem:

Daí eu cheguei nessa delegacia da mulher lá, e eu não sabia se ela era tenente, eu não consegui, ela, sabe... **na minha aflição, na minha angústia, toda hora ela vinha com um álbum de foto e falava “você reconhece?”**, sabe? Tipo, na minha opinião pode ser que ela não estava duvidando, mas ela falava “você reconhece?”, e eu falava “moça, não, eu não consigo reconhecer desse jeito, eu não vou incriminar alguém que...”, né? você não concorda? eu não vou reconhecer, eu tava mal, eu tava nervosa, eu tava alterada, então esse momento foi muito difícil. Só que, graças a Deus, quando chegou na delegacia da mulher, eu encontrei uma moça, ela era escrevente, e como não tinha uma delegada mulher lá na hora, **ela perguntou pra mim “você não se incomoda de fazer os relatos pra mim? Por ser uma mulher, e vai vim uma delegada mulher aí, e aí depois passo pro delegado”** e daí entramos numa sala e eu relatei tudo pra ela, porque eu achei que assim, encontrei a pessoa correta ali. Foi ela quem detalhou tudo, e graças a Deus no dia que eu fui lá ela tava de plantão. **Ela disse “[Nome da vítima], tô entendendo a tua dor”**, e como eu que fiz todo relato ela disse “eu não vou detalhar tudo de novo, eu não vou fazer isso pra você”, e tinha um delegado de plantão também então assim, nessa parte eu achei que eu encontrei a pessoa correta. (grifo nosso)

O contato positivo com a escrevente, todavia, não isenta a entrevistada do medo de ser novamente exposta. Mesmo com o atendimento mais qualificado, humanizado e discreto recebido no contato com a escrevente, a entrevistada viu-se apreensiva quanto à possibilidade de ter a sua narrativa de alguma forma divulgada:

Mas, o que eu achei mais dificuldade, foi assim, **você tá relatando uma coisa pra uma pessoa que vai chegar em casa e vai contar pra mulher, pra namorada, pro marido, pro sobrinho, entendeu?** Eu tive um ex-cunhado que era delegado, e eu sei como era os finais de semana, que é uma falta de ética gigante. Então a pessoa fala “ah, aconteceu isso”, e a mulher deve vai e fala “porque a fulana e a ciclana...”, entendeu? Então isso na hora eu ficava preocupada, eu pensava “gente, é o que vai acontecer com o meu caso”, entendeu? Mas como a minha cabeça é de falar de denunciar, eu tenho uma filha de 19 anos, eu jamais poderia deixar isso passar em branco. Eu tenho uma filha de 19 anos, um filho de 25 e um filho de 29. **Na hora eu poderia... eu senti a dor da vergonha, mas eu não poderia deixar de falar. [...] eu tinha certeza que tinham policiais, daquele grupo que tava me atendendo que, como se diz, estavam “será que é verdade?”**, você entendeu? Mas eu não tive intenção nenhuma. (grifo nosso)

Nesse contexto, Trindade (2007, p. 158) enfatiza a necessidade de agenciamento sobre medidas para a minimização da revitimização, considerando que a vítima se encontra

em extrema vulnerabilidade e pode reviver o trauma nas diversas relações que continuará a manter, nas quais outras pessoas poderão ter conhecimento sobre o crime.

Em conformidade com a autora, a proteção da privacidade e o sigilo sobre o crime são essenciais, pois após a vitimização primária, a vítima continua a conviver com diversos profissionais da saúde, da justiça e da administração, além de poder enfrentar o agressor em procedimentos legais. Assim, Trindade (2007, p. 158) aduz que se esses contatos não forem conduzidos adequadamente, podem causar vitimização secundária, fazendo a vítima reviver o trauma com medo, vergonha e ansiedade.

Prosseguindo com a entrevista, a entrevistada descreve como como foi seu atendimento primário após a oitiva com a escrevente, compartilhando suas emoções durante os momentos em que foi necessário repetir do depoimento sobre o ocorrido:

Péssima, péssima porque eu já tinha falado, porque **dá a impressão de, dependendo da pessoa, que ela tá querendo que você entre em contradição, pra ver se é verdade**, né? Porque a verdade é verdade sempre, o fato foi ocorrido, o que eu falei eu vou falar daqui 10, 20, 50 anos isso que aconteceu comigo. Mas a forma que você é instigada a falar, dá a impressão que... assim, eu sou uma pessoa esclarecida, [...] Mas se uma pessoa que não fala bem, não sabe ficar falando... às vezes a pessoa, na própria contradição, fala uma palavra que não encaixa e aí já falam “não, não é isso”. Então, quando você tem uma, uma sequência de fatos né, na forma que eu falei, foi realmente verdadeira, mas e se alguém tropeçar nos fatos, na fala? Isso é triste, é o que eu tenho a dizer, entendeu? (grifo nosso)

A fala da entrevistada, nesse aspecto, traz importante reflexão sobre o tema, especialmente no que diz respeito ao debate sobre a conduta que se espera da vítima. Retomando sobre os padrões de conduta esperados com base nos estereótipos de gênero, pode-se dizer que não só espera-se que a vítima chegue na delegacia com provas físicas irrefutáveis de que tenha resistido à violência sexual, como também que chegue com um discurso consistente, convencível e sem nenhum "furo" que possa indicar que há algum equívoco de sua parte.

Nesse sentido, retoma-se os entendimentos tidos por Souza (2017, p. 18), que em seu estudo destaca que, no imaginário coletivo, a vítima ideal de estupro é aquela que resiste fisicamente e apresenta marcas visíveis da violência. No entanto, essa percepção é limitada, pois nem sempre as agressões sexuais ocorrem nessas condições.

Complementando essa reflexão, a entrevistada compartilha suas experiências em relação às perguntas feitas pelos agentes policiais e pelo sistema de justiça ao longo do processo. Nesse momento da entrevista, foi abordada a questão das perguntas inadequadas,

como, por exemplo, o que estava vestindo no momento da violência ou se havia concedido alguma liberdade ao agressor. A entrevistada afirmou o seguinte:

Sim, eu acho que o que piora é que assim, na época eu ia fazer 55 anos no domingo, e tudo ocorreu na sexta. Uma das coisas que eu senti ser muito constrangedora é que assim, eu sou evangélica, sempre usei saia, entendeu? **E eu tava de saia, tava de blusa decente. Eu senti que a pessoa duvidou, sabe?** Alguém que estava próximo. Eu senti que tipo assim “como que um menino”, porque assim, me perguntaram qual era a idade do infrator, e eu falei assim “olha, eu acredito que ele tenha a idade dos meus filhos”, na época, né? “Eu acredito que assim, aparentemente, olhando o físico da pessoa, eu acredito que ele deve ter uns 23 anos, nessa faixa etária”, eu falei, né? Então deu a impressão assim que a pessoa me olhou meio assim “será que é verdade?”. Porque se tivesse uma menina, e eu acho assim, você usa a roupa que você quer, a hora que você quer e onde você quer. Você tem liberdade de andar como você quer e ninguém tem a liberdade de abusar de você pela roupa que você está vestindo. Isso eu acho um absurdo, nós temos que ter a liberdade de poder andar e tem gente que olha... enfim, é da forma que você quer. Agora, eu tava com uma saia acima do joelho, você entendeu? Ele rasgou a minha saia... então o que eu senti, a dúvida das pessoas, alguns, sabe quando tava aquele batalhão de gente? “Será que é verdade? Uma senhora dessas” [...] (grifo nosso)

Além das violências institucionais enfrentadas durante o atendimento primário, a entrevistada menciona a falta de informações ao longo da tramitação do processo. Isso evidencia que o tratamento da vítima como mero meio de prova ainda persiste na justiça brasileira, manifestando-se na ausência de sua participação ativa no próprio processo, muitas vezes sendo convocada apenas para relatar sua versão dos fatos e ser inquirida.

Além disso, ela ressalta a importância da credibilidade que o sistema deve atribuir às vítimas de violências sexuais e o valor de suas palavras:

Outra coisa que a gente comentou nesse processo é que, tipo assim, bom, eu sou uma mulher branca, eu sou [expõe aqui a profissão que exerce], tenho um curso de pós... **e se isso tivesse acontecido com uma outra mulher? Pobre... você sabe que o racismo hoje é intitulado, [...], mas a gente pensou “gente, será que se fosse uma mulher em uma outra condição seria outra coisa?”** [...], na hora da audiência online eu me senti um lixo na hora que o advogado da parte falou assim “nossa, mas você contou pro primeiro policial que você encontrou? Pra primeira pessoa”, e eu pensei “gente, como um negócio tão dolorido...”, você entendeu? Eu contei no momento que... você entendeu? Mas já pensou se eu chegasse lá no local dos infratores, a primeira pessoa que me atendesse fosse um funcionário e eu falasse “olha, eu fui abusada sexualmente”. Não era a pessoa ideal! Acho que a gente tinha que ter uma garantia realmente, que a palavra fosse descrita, é óbvio, com prova, igual eu fui lá fazer o corpo de delito e tava lá provado, entendeu? [...] eu acho assim, a nossa palavra, de uma pessoa no estado que eu passei, tem que ter credibilidade, pra ter a justiça, entendeu? (grifo nosso)

Sobre este ponto da entrevista, é importante destacar a questão de grupos invisibilizados no que tange à garantia de acesso à justiça qualificada em casos de crimes sexuais. A entrevistada faz uma menção significativa sobre as mulheres que pertencem a

diferentes grupos sociais, incluindo aquelas que não são brancas e heteronormativas, e como suas variadas condições socioeconômicas podem influenciar seu acesso à justiça⁵.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o crime de estupro é um dos delitos em que não se observa uma grande diferença na vitimização entre pessoas negras e brancas. No entanto, é fundamental dar atenção às particularidades que permeiam diferentes casos de violência sexual e às possíveis revitimizações que mulheres vítimas dessas violências enfrentam ao acessar a justiça.

A análise dessas particularidades deve priorizar uma perspectiva interseccional, considerando não apenas marcadores de gênero, mas também de raça, classe e outros aspectos sociais. Compreender como essas diferentes formas de discriminação podem impactar as experiências das mulheres no sistema de justiça e, ainda, influenciar na qualidade do atendimento que recebem, é um passo importante rumo a um acesso à justiça mais qualificado.

Nessa ótica, importa destacar que a experiência tida pela vítima entrevistada, que pauta especialmente estereótipos etários e de gênero, pode não ser a mesma a ser vivenciada por outras mulheres que se dirigem às instâncias policiais e de justiça após serem vitimadas por crimes sexuais. O olhar sobre esses casos não deve se dar de forma unificada, o que, inclusive, justifica a ressalva da entrevistada na fala acima destacada: “e se tivesse acontecido com outra mulher?”.

Assim, conclui-se que a violência sexual contra mulheres permanece um tema de extrema relevância e complexidade, que demanda uma análise crítica das práticas institucionais de atendimento. As interações entre vítimas e sistemas de segurança pública, em especial os órgãos policiais aos quais as vítimas buscam o acesso primário à justiça, frequentemente revelam falhas que perpetuam a revitimização e a descrença nas instituições. A reavaliação das práticas atuais é, assim, essencial para garantir que a palavra da vítima seja respeitada e valorizada, promovendo um sistema de justiça mais sensível e efetivo, sendo fundamental que continuemos a discutir e refletir sobre esses temas, visando um atendimento mais humanizado sob a ótica interseccional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁵ Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, dos casos de estupro e estupro de vulnerável de 2021, tem-se que 52,2% das vítimas eram negras, 46,9% brancas, e amarelos e indígenas somaram pouco menos de 1%. Em 2020, a análise do perfil racial das vítimas indicou que 50,7% eram negras, 48,7% brancas, 0,3% amarelas e 0,3% indígenas.

A resistência cultural à mudança e a falta de sensibilidade dos agentes de justiça são barreiras que dificultam o acesso efetivo à justiça para as vítimas de violência sexual, sugerindo-se pelo presente estudo que não basta o debate sobre a violência sexual incluindo apenas reformas legais, mas também uma transformação cultural profunda que desafie as normas patriarcais e promova um tratamento equitativo e respeitoso a todas as vítimas no âmbito das instituições formais.

A trajetória da entrevistada ilustra como a vulnerabilidade social e as dinâmicas de poder presentes na cultura patriarcal podem agravar a revitimização durante o processo de denúncia e atendimento. A necessidade de um atendimento especializado e sensível se torna evidente, uma vez que a presença de profissionais capacitados, especialmente mulheres, pode facilitar o relato da vítima e mitigar o constrangimento que muitas enfrentam.

Além disso, a discussão sobre a credibilidade da palavra da vítima e as barreiras que mulheres de diferentes contextos sociais encontram para acessar a justiça reforçam a importância de uma abordagem interseccional no tratamento de casos de violência sexual, sendo reforçado pelo presente estudo que as instituições envolvidas no atendimento a vítimas de crimes sexuais precisam se qualificar por meios promovidos através das próprias instituições, como cursos obrigatórios, para que estejam seus agentes preparados para ofertar um acolhimento respeitoso e que assegure a dignidade das mulheres, independentemente de sua origem ou condição social.

Portanto, pela entrevista analisada, este trabalho demonstrou a urgência de reformas no sistema de justiça, que promovam não apenas a proteção e o respeito às vítimas, mas que também busquem dismantelar os estereótipos e preconceitos que ainda permeiam a percepção sobre a violência sexual.

A esse respeito, a implementação de programas de capacitação contínua para agentes policiais, visando a atualização sobre a temática da violência sexual sob a perspectiva interseccional mostra-se de suma importância, tal como a implementação de protocolos padronizados que orientem o atendimento às vítimas de violências sexuais, buscando-se a minimização da revitimização nesses casos.

Ainda, a adoção de serviços multidisciplinares em sede das delegacias é um importante caminho para a melhoria da problemática. Nesse cenário, a presença de profissionais de apoio psicológico é uma alternativa que pode ser observada em algumas DEAMs. Contudo, deve-se priorizar a ampliação das abordagens multidisciplinares também nas delegacias comuns, considerando que nem todos os municípios dispõem atualmente de uma DEAM em seu território.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Despenalização pela reparação de danos: a terceira via**. Leme: J. H. Mizuno, 2005.

ANDRADE, V. R. P. de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. **Direito Público**, [S. l.], v. 4, n. 17, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300>. Acesso em: 23 out. 2024.

ANDRADE, V. R. P. de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?. **Sequência de Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 17, n. 33, p. 87–114, 1996. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741>. Acesso em: 12 out. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Traduzido por Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967.

BITENCOURT, L. P. **Vitimização Secundária Infanto-juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial**, volume único; 5ª Ed; Salvador, Bahia: jusPODIVM, 2013.

GOMES, M. G. de M. Duas décadas de relevantes mudanças na proteção dada à mulher pelo direito penal brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 115, p. 141–163, 2020. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v115p141-163. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/189361>. Acesso em: 20 out. 2024.

MASSULA, Leticia. **A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho**. In: Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

MENDES, Soraia da R. **Criminologia Feminista: Novos Paradigmas**. Série IDP - 3ª Edição 2024. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1. ISBN 9786555598858. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598858/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da Pesquisa Em Direito - 3ª Edição 2023**. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.279. ISBN 9786553627994. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627994/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SABADELL, A. L. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SAFFIOTI, H. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Labrys,

Estudos Feministas 2002; 1-2.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Isadora Andréa. **O Depoimento de Vítimas de Crimes Sexuais**: uma análise sobre a relevância de um procedimento qualificado de oitiva. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 83p. 2023.

SCARPATI, Arielle Sagrillo; KOLLER, Silvia Helena. Atendimento a vítimas de violência sexual: revisão da literatura acerca do treinamento de policiais. **Psico**, [S. l.], v. 51, n. 1, p. e32435, 2020. DOI: 10.15448/1980-8623.2020.1.32435. Disponível em: <https://pucrs.emnuvens.com.br/revistapsico/article/view/32435>. Acesso em: 23 out. 2024.

SILVA, Kelly. As Deams, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios. **Rev. Bras. Segur. Pública**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 132-154, fev./mar. 2012.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do Estupro: prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 09–29, 2017. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/48512>. Acesso em: 3 nov. 2024.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.